

Brasília, 8 de janeiro de 2016.

Às Empresas de Geração de Energia Elétrica anexas

Assunto: **Resolução Normativa nº 696/2015 - Segurança de Barragens (usinas em construção e com início de operação comercial em 2016)**

Prezado Senhor,

1. Alertamos sobre a publicação, em 22 de dezembro de 2015, da Resolução Normativa ANEEL nº 696, de 15 de dezembro de 2015, a qual estabelece critérios para classificação, formulação do Plano de Segurança e realização da Revisão Periódica de Segurança em barragens fiscalizadas pela ANEEL, de acordo com o que determina a Lei nº 12.334, de 20 de setembro de 2010.
2. Em seu parágrafo único do art. 1º o referido normativo dispõe sobre sua abrangência às barragens fiscalizadas pela ANEEL que apresentem qualquer uma das seguintes características:
I – altura do maciço, contada do ponto mais baixo da fundação à crista, maior ou igual a 15 metros;
II – capacidade total do reservatório maior ou igual a 3.000.000m³; e
III – categoria de dano potencial médio ou alto, conforme definição do art. 3º.
3. Adicionalmente, em seu art. 3º, a Resolução estabelece que as barragens a serem fiscalizadas pela Agência serão classificadas em classes, segundo categoria de risco, dano potencial associado e volume do correspondente reservatório, em acordo com a matriz de classificação disposta no Anexo I da norma.
4. Complementarmente, a regra em comento estabelece que os agentes responsáveis por usinas novas¹ devem apresentar a classificação das barragens até o início da operação comercial da primeira unidade geradora. A exceção está explicitada no Art. 22, no caso de usinas novas cujo prazo de entrada em operação da primeira unidade geradora seja inferior a seis meses, contado a partir da publicação da Resolução 696/2015, podendo, nesse último caso, a classificação ser encaminhada até 22 de junho de 2016.
5. Considerando que os empreendimentos elencados no Anexo 1 estão em implantação e com previsão de início da operação comercial da primeira unidade geradora ainda em 2016, e com o intuito de garantir o adequado cumprimento da Resolução ANEEL 696/2015, **deverão ser encaminhadas à ANEEL até 22 de junho de 2016 ou até a data de início da operação comercial da primeira unidade geradora** (o que ocorrer por último) informações acerca das características de risco e dano potencial do empreendimento, em acordo com o disposto no Anexo II da referida norma.

48532.000154/2016-00

¹ Usinas novas: usinas hidrelétricas cuja operação comercial da primeira unidade geradora ocorrer após a publicação da Resolução Normativa nº 696/2015, publicada em 22 de dezembro de 2015.

SFG/MHK/WSA



Fl. 2 do Ofício nº 006/2016-SFG/ANEEL, de 8 / 1 / 2016.

6. Em tempo, destacamos que instruções de envio e arquivo modelo para preenchimento das informações estarão disponíveis na página da Superintendência de Fiscalização dos Serviços de Geração - SFG/ANEEL, disponível no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/?SFG>, até 29 de fevereiro de 2016. De toda sorte, os agentes deverão iniciar as tratativas necessárias para classificação das barragens sob sua responsabilidade conforme o Anexo II da Resolução 696/2015, e demais obrigações constantes no Normativo.

7. Para melhor atendê-los, solicitamos que as dúvidas sejam preferencialmente enviadas por email para segurancadebarragens@aneel.gov.br. Caso necessário, os servidores Márcio Hissashi Komeno e Renato Marques Batista poderão ser procurados para consulta no telefone (61) 2192-8758.

Atenciosamente,

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO
Superintendente de Fiscalização dos Serviços de Geração



SGAN – Quadra 603 / Módulos “I” e “J”
CEP: 70830-030 – Brasília – DF – Brasil
Tel. 55 (61) 2192-8600
Ouvidoria 167
www.aneel.gov.br

SFG//MHK

Fl. 3 do Ofício nº 006/2016-SFG/ANEEL, de 8 / 1 / 2016.

Anexo 1 – Relação de Usinas e Empreendedores

Anexo 1 - Relação de usinas e empreendedores
Usinas em implantação e com início da operação comercial em 2016

NOME DO EMPREENDIMENTO	RAZÃO SOCIAL
Agudo	S.P.V.R - Geração e Comercialização de Energia Elétrica Ltda - ME
Belo Monte	Norte Energia S.A.
Cachoeira Caldeirão	Empresa de Energia Cachoeira Caldeirão S.A.
Cabeça de Boi	Enel Green Power Cabeça de Boi S.A.
Cantú 2	Cantú Energética S.A
Capivari	Urbano Agroindustrial Ltda.
Caquende	Macaúbas Energia Renovável Ltda
Cazuza Ferreira	Cazuza Ferreira energética S.A.
Colíder	Copel Geração e Transmissão S.A.
Da Fazenda	Enel Green Power Fazenda S.A.
Dores de Guanhões	PCH Dores de Guanhões S.A.
Fazenda Velha	Energética Fazenda Velha S.A
Figueira	Centrais Elétricas Figueirão Ltda.
Fortuna II	PCH Fortuna II S.A.
Inxú	Inxú Geradora e Comercializadora de Energia Elétrica S.A
Jacaré	PCH Jacaré S.A.
Juliões	MF Projetos em Energia Ltda
Lajeado	Hidroelétrica Lajeado Ltda.
Lajes (Fontes Velha)	Lajes Energia S.A
Manopla	Brennand Energia Manopla S.A
Mata Velha	Mata Velha Energética S.A
Rênic	Carnaúba Geração de Energia S.A
Rio do Sapo	Rio do Sapo Energia S.A
Salto Bandeirantes	Santa Fé Energética Ltda.
Salto Apicás	Enel Green Power Salto Apicás S.A
Salto Curucaca	CURUCACA GERADORA S.A
Santa Carolina	Carolina Geração de Energia Ltda
Santa Cecília	Geradora de Energia do Estado de Mato Grosso S.A
Santa Maria	Cooperativa Geradora de Energia Elétrica e Desenvolvimento Santa Maria
São Roque	São Roque Energética S.A.
Senhora do Porto	PCH Senhora do Porto S.A
Serra das Agulhas	Sigma Energia S.A
Tigre	Tigre Produção de Energia Elétrica Ltda
Volta Grande	Cooperzem Cooperativa de Geração de Energia e Desenvolvimento



SGAN – Quadra 603 / Módulos “I” e “J”
CEP: 70830-030 – Brasília – DF – Brasil
Tel. 55 (61) 2192-8600
Ouvidoria 167
www.aneel.gov.br

SFG//MHK